



DE-PARA REGULAMENTO COPARTICIPAÇÃO

LEGENDA:

Grifo verde: inclusões

Grifo amarelo: alterações

Grifo Vermelho: exclusões

VERSÃO 2009 (REFERENDADO AGO 2009) DE	VERSÃO 2024 (A SER REFERENDADO) PARA	COMENTÁRIOS (ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS RECEBIDAS)
<p>CAPÍTULO I DO OBJETIVO</p> <p>Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar os procedimentos de co-participação nos atendimentos da Assistência à Saúde, bem como regulamentar os seguintes dispositivos do Estatuto da CABESP:</p> <p>I- artigo 2º., § 2o;</p> <p>II- artigo 14, seus incisos e respectivos regulamentos;</p> <p>III- artigo 16 e o respectivo regulamento;</p>	<p>OBJETIVO</p> <p>O presente regulamento tem como objetivo normatizar os procedimentos de coparticipação nos atendimentos da assistência à saúde dos beneficiários do plano CABESP - Assistência Direta, bem como regulamentar os seguintes dispositivos do Estatuto da CABESP:</p> <p>I. Artigo 2º, § 2º;</p> <p>II. Artigo 13, seus incisos e respectivos regulamentos;</p> <p>III. Artigo 14 e o respectivo regulamento;</p> <p>IV. Artigo 15;</p> <p>V. Artigo 16, inciso II;</p>	<p>Adequação de formato e renumeração dos artigos conforme Estatuto Social vigente.</p>

<p>IV- artigo 17, inciso II.</p>	<p>VI. Artigo 23.</p>	
	<p>VIGÊNCIA O presente regulamento terá vigência a partir de 22/07/2024.</p>	<p>Inclusão da vigência no início do Regulamento.</p>
<p>CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA</p> <p>Art. 2º O custeio da co-participação incidirá nos seguintes procedimentos:</p> <p>I- consultas e exames previstos no artigo 15, incisos I a IV do Estatuto; II- tratamentos ambulatoriais concernentes a fisioterapias, escleroterapia, acupuntura, RPG (Reeducação Postural Global) e procedimentos dermatológicos; III- psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, previstos no artigo 2º, § 2º do Estatuto; IV- tratamento odontológico, previsto no artigo 16 do Estatuto.</p> <p>Art. 3º A co-participação prevista no artigo 2º deste Regulamento será devida pelo associado e seus dependentes inscritos:</p>	<p>ABRANGÊNCIA</p> <p>I. O custeio da coparticipação incidirá nos seguintes procedimentos:</p> <p>a) Consultas e exames previstos no artigo 14, incisos I a IV do Estatuto; b) Tratamentos ambulatoriais concernentes a fisioterapias, escleroterapia, acupuntura, RPG (Reeducação Postural Global) e procedimentos dermatológicos; c) Psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, previstos no artigo 2º, § 2º do Estatuto; d) Tratamentos odontológico, previsto no artigo 15 do Estatuto.</p> <p>II. A coparticipação será devida pelos Beneficiários e seus dependentes inscritos:</p>	<p>Adequação de formato e renumeração dos artigos conforme Estatuto Social vigente.</p>

<p>I- na assistência direta – procedimentos dos incisos I, III e IV;</p> <p>II- no plano PAP – procedimentos do inciso III;</p> <p>III- no plano PAFE – procedimentos dos incisos I ao IV.</p>	<p>a) Plano CABESP - Assistência Direta - procedimentos das alíneas “a” a “d” do item 1 da Abrangência;</p> <p>b) Plano PAP - procedimentos da alínea “c”, do item 1 da Abrangência;</p> <p>c) Plano PAFE - procedimentos das alíneas “a” a “d” do item 1 da Abrangência.</p>	<p>Alteração para tornar o texto mais elucidativo.</p>
<p>CAPÍTULO III – DA INCIDÊNCIA</p> <p>Art. 4º Os percentuais de incidência da co-participação previstos no artigo 2º de presente regulamento são:</p> <p>I- 25% nos incisos I ao III;</p> <p>II- 30% no inciso IV.</p> <p>§ 1º Quando se tratar de psicoterapia com psicólogo ou psiquiatra, fonoaudiologia e terapia ocupacional, a partir da 201ª sessão, o percentual de co-participação será de 50%, respeitando-se o limitador previsto no artigo 5º deste Regulamento.</p> <p>§ 2º Não será aplicado o percentual previsto no parágrafo primeiro supra,</p>	<p>INCIDÊNCIA</p> <p>Os percentuais de incidência da coparticipação do presente regulamento são:</p> <p>I. 25% nos incisos I ao III do item 1 da Abrangência;</p> <p>II. 30% no inciso IV do item 1 da Abrangência.</p> <p>Quando se tratar de psicoterapia com psicólogo ou psiquiatria, fonoaudiologia e terapia ocupacional, a partir da 201ª sessão, o percentual de coparticipação será de 50%, respeitando-se o limitador previsto neste regulamento. Não será aplicado esse percentual quando ocorrer interrupção igual ou superior a 12 meses.</p>	<p>Alteração para tornar o texto mais elucidativo.</p>



<p>quando ocorrer interrupção igual ou superior a 12 meses.</p>		
<p>CAPÍTULO IV – DOS LIMITADORES E EXCLUSÕES</p> <p>Art. 5º A somatória dos valores da co-participação prevista nos incisos I e III de artigo 2º deste Regulamento, fica limitada a 500 CHs (Coeficiente de Honorários) ou valor equivalente, em cada mês.</p> <p>§ 1º O valor que exceder esse limite, sempre no período de cada mês, será assumido pela CABESP.</p> <p>§ 2º O limitador previsto no caput deste artigo é devido separadamente para cada plano constante de artigo 3º.</p>	<p>LIMITADORES E EXCLUSÕES</p> <p>A somatória dos valores da coparticipação fica limitada a 500 CHs (coeficiente de honorários) ou valor equivalente, em cada mês.</p> <p>O valor que exceder esse limite, sempre no período de cada mês, será assumido pela CABESP.</p>	<p>Adequação de formatação.</p>
<p>Art. 6º Ficam excluídos do pagamento de co-participação os atendimentos ocorridos:</p> <p>I- com beneficiário no período de internação ou em "home care", na categoria de internação domiciliar, para procedimentos de exames e tratamentos ambulatoriais;</p>	<p>Ficam excluídos do pagamento de coparticipação os atendimentos ocorridos:</p> <p>I – com b beneficiário no período de internação ou em assistência domiciliar, na categoria de internação domiciliar, para procedimentos de exames e tratamentos ambulatoriais;</p>	<p>Tradução para o português sem prejuízo à assistência</p>



<p>II- com os dependentes inscritos na APABEX, exceto aqueles previstos nos incisos I e IV, do artigo 2o deste regulamento.</p>	<p>II – com os dependentes inscritos na APABEX, exceto aqueles previstos das alíneas “a” e “d” da abrangência deste regulamento.</p>	
<p>CAPÍTULO V DA FORMA DE PAGAMENTO</p> <p>Art. 7º O critério para apuração da base de cálculo da co-participação será sempre a do mês do pagamento da assistência prestada pela CABESP, independentemente da data do efetivo atendimento.</p>	<p>FORMA DE PAGAMENTO</p> <p>O critério para apuração da base de cálculo da coparticipação será sempre a do mês do pagamento da assistência prestada pela CABESP, independente da data do efetivo atendimento.</p>	<p>Adequação de formatação.</p>
<p>Art. 8º O pagamento da co-participação será efetuado no mês subsequente ao da ocorrência prevista no artigo 7º supra, mediante débito em conta corrente do associado, na mesma data do crédito dos seus proventos mensais.</p>	<p>O pagamento da coparticipação será efetuado no mês subsequente ao da ocorrência prevista, mediante débito em conta corrente do titular do plano ou boleto bancário, na mesma data que ocorre o pagamento da mensalidade do plano.</p>	<p>Alteração para tornar o texto mais elucidativo.</p>
<p>Art. 9º A somatória dos valores devidos de co-participações a serem debitadas ao associado, em cada mês, não poderá exceder a 10% dos seus proventos mensais.</p>	<p>A somatória dos valores devidos de coparticipações a serem debitadas do responsável financeiro pelo plano, em cada mês, não poderá exceder a 10% dos seus proventos mensais.</p>	<p>Alteração para tornar o texto mais elucidativo.</p>



<p>§ 1º Consideram-se proventos mensais do associado à base de cálculo da contribuição para a CABESP, exceto 13º salário.</p> <p>§ 2º Eventual saldo remanescente do percentual de 10% previsto no caput deste artigo, será debitado no mês subsequente, sem qualquer acréscimo, somando-se novas co-participações, se houver, e assim sucessivamente.</p>	<p>Consideram-se proventos mensais a base de cálculo da contribuição para a CABESP, exceto 13º salário.</p> <p>Eventual saldo remanescente do percentual de 10% previsto acima será debitado no mês subsequente, sem qualquer acréscimo, somando-se novas coparticipações, se houver, e assim sucessivamente.</p>	
<p>Art. 10. Quando se tratar de reembolso, a co-participação prevista no artigo 3º será deduzida do valor do crédito a ser feito ao associado.</p> <p>Parágrafo único. O valor da dedução prevista no "caput" deste artigo comporá o montante para o limitador a que se refere o artigo 5º.</p>	<p>Quando se tratar de reembolso, a coparticipação prevista será deduzida do valor do crédito a ser feito ao titular do plano.</p> <p>O valor da dedução prevista comporá o montante para o limitador.</p>	<p>Alteração do termo "associado" para abranger todos os tipos de titulares.</p>
<p>CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 11. Os valores despendidos pelo associado com a co-participação são dedutíveis na Declaração Anual do</p>	<p>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Os valores despendidos com a coparticipação são dedutíveis na Declaração Anual do Imposto de Renda.</p>	<p>Adequação conforme legislação vigente.</p>



<p>Imposto de Renda, desde que o beneficiário atendido seja dependente econômico do associado.</p> <p>Art. 12. A co-participação prevista neste Regulamento integrará o custeio da assistência prestada, juntamente com as contribuições mensais e serão contabilizadas separadamente, de forma a possibilitar sua identificação, inclusive para fins atuariais.</p>	<p>A coparticipação prevista neste regulamento integrará o custeio da assistência prestada, juntamente com as contribuições mensais e serão contabilizadas separadamente, de forma a possibilitar sua identificação, inclusive para fins atuariais.</p>	
<p>Art. 13. A vigência do presente Regulamento será a partir de 22/04/2008.</p>		
<p>Parágrafo único A partir da aprovação deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições estabelecidas no Regulamento anterior.</p>	<p>A partir da aprovação deste regulamento ficam revogadas todas as disposições estabelecidas no regulamento anterior.</p>	
<p>Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CABESP.</p>	<p>Os casos omissos serão analisados pela diretoria da CABESP.</p>	
	<p>FIM</p>	